LEI Nº. 712 DE 6 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a isenção nos juros e multa da Dívida Ativa de IPTU e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas e juros para os contribuintes quitarem débitos inscritos em divida ativa do IPTU, nos termos desta Lei.

Art. 2º As isenções de que tratam o artigo anterior, serão obedecidos os seguintes critérios:

I- Percentual de 100% (cem por cento) da multa e juros aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos à vista e em parcela única, até a data de 20 de Dezembro de 2011;

II- Percentual de 80% (oitenta por cento) da multa e juros aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em até 03 (três) parcelas, que deverá ser solicitada junto a Gerência de Arrecadação e Fiscalização, até o dia 31 de Setembro de 2011;

III- Percentual de 50% (oitenta por cento) da multa e juros aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em até 05 (cinco) parcelas, que deverá ser solicitada junto a Gerência de Arrecadação e Fiscalização, até o dia 30 de Agosto de 2011.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas ocasionará a perda dos benefícios estabelecidos nesta Lei, e cancelamento do Parcelamento.

Art. 3º O Parcelamento será concedido mediante a emissão e assinatura do Termo de Confissão de Dívida firmado entre contribuinte e o Fisco Municipal.

Art. 4º Após o termino do benefício previsto nesta Lei, os débitos em dívida ativa serão restabelecidos a incidência da multa e juros, ficando o Poder Executivo Autorizado a promover ou prosseguir a execução fiscal dos valores pendentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos 6 de junho de 2011.